



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2015
REGISTRO DE PREÇO nº 041/2015

CONTRATO Nº147/2016

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula, e a **RAFAEL HENRIQUE CETTI 10575345608**, CNPJ: 20.942.789/0001-07 com sede à Rua Siqueira Campos, 415, Vila Bueno, na cidade de Muzambinho – MG representada pelo Senhor Rafael Henrique Cetti portador do CPF:105.753.456-08 e do RG: 17137896 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 061/2015, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato é a futura e eventual aquisição de mini salgados diversos, refrigerante e água para ocasiões esporádicas das diversas secretarias da Prefeitura conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Qtd.	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
01	1000	Unid.	Água mineral com gás – Potável. Garrafa de 510 ml, descartável. Dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA. Com marca, procedência e validade (no mínimo 6 meses) impressas na embalagem.	15051	Da Flora	R\$0,90	R\$900,00	RAFAEL HENRIQUE CETTI
02	1000	Unid.	Água mineral sem gás – potável. Garrafa de 510 ml, descartável. Dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA. Com marca, procedência e validade (no mínimo 6 meses) impressas na embalagem.	16071	Da Flora	R\$0,64	R\$640,00	RAFAEL HENRIQUE CETTI
04	100	Pct	Guardanapo de papel - 30x31 cm, folhas brancas, simples, pacote com 50 unidades.	10729	Pluma	R\$3,19	R\$319,00	RAFAEL HENRIQUE CETTI
06	30	Unid.	Refrigerante a base de guaraná 2 litros – Bebida não alcoólica e não fermentada, fabricada industrialmente, à base de água mineral e açúcar, podendo conter edulcorante.	12904	Doly	R\$3,00	R\$90,00	RAFAEL HENRIQUE CETTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

07	30	Unid.	Refrigerante de cola 2 litros – Bebida não - alcoólica e não fermentada, fabricada industrialmente, à base de água mineral e açúcar, podendo conter edulcorante, extratos ou aroma sintetizado de frutas ou outros vegetais e gás carbônico.	12905	IT	R\$3,00	R\$90,00	RAFAEL HENRIQUE CETTI
----	----	-------	--	-------	----	---------	----------	-----------------------

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos produtos deverá ser imediatamente, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na solicitação**.

As entregas dos lanches relacionados constantes da planilha que faz parte integrante deste contrato serão entregues duas vezes por semana de acordo com a solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura de Muzambinho .

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$2.039,00(Dois mil e trinta e nove reais)**.

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.05.04.122.0401.2.027.3390-30**

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X- CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 0258/2015 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 061/2015 - Registro de Preço Nº 041/2015.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Muzambinho(MG), 04 de Janeiro de 2016.

Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício

RAFAEL HENRIQUE CETTI 10575345608